INDICAÇÃO 03 /2024,

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2024

"Indico a necessidade de facilitar a instalação do eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água, dando eficiência à lei nº789/2020

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, solicita que Vossa Excelência submeta este plenário a esta indicação, e caso aprovada, envie ofício ao poder executivo indicando-lhe que celebre proposta de interesse da população, juntamente com a secretaria competente, para que sejam tomadas providências que facilitem a instalação dos eliminadores de ar conforme autorizado pela Lei nº 789/2020 do Município de Sarzedo-MG, legislação essa semelhante a vigente em mais 70 municípios de Minas Gerais, especialmente na Capital Belo Horizonte.

Esta indicação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário desta Casa e subsequente encaminhamento ao Executivo Municipal.

Gabriele Valeska
Vereadora Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 23 / 02 /2024
Hora: 14 : 19
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Passados três anos da entrada em vigor, em abril de 2020, da Lei nº 789/2020, que "dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água", constata-se que a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, no âmbito do município de Sarzedo. COPASA - Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais tem criado obstáculos para que os cidadãos e empresas de Sarzedo paguem as contas de água no valor justo, sem que o ar existente nas tubulações seja registrado pelo hidrômetro como se fosse água, anomalia essa que onera em excesso os consumidores.

Conforme o Laudo 2007/01 da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Escola de Engenharia, que comprovou a eficiência do eliminador de ar de até 91% e o Laudo 2021/01, da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), que confirmou que sua eficiência atingiu até 80%, foi apurado e noticiado por vários jornais e rádios que a COPASA não deseja que tal equipamento seja instalado, pois prefere continuar a ter seu faturamento aumentado ao cobrar valores indevidos da população ao descumprir a lei deixando de instalar o eliminador de ar que reduz o que o hidrômetro registra em torno de 30%. Dessa forma, constata-se ser necessário aperfeiçoar a lei para que os consumidores possam se beneficiar da economia ao reduzir o valor da conta d'água.

A Lei aperfeiçoada proporcionará aos consumidores sobra de recursos em seu orçamento doméstico, pois ao pagar menor valor na sua conta d'água, poderão empregar essa quantia em sua educação, bem como na alimentação dos familiares, gerando assim melhores condições de saúde. Essa sobra financeira poderá repercutir na redução de idas aos postos de saúde, o que representa melhor qualidade de vida ao deixar de gasta em excesso com o pagamento de ar nas tubulações.

Da mesma forma, ao município interessa também reduzir os valores gastos nas contas d'água, sendo importante que os prédios e departamentos públicos (escolas, estabelecimentos de saúde, estes entendimentos em sentido amplo) próprios, alugados e utilizados a qualquer título, instalarem os eliminadores de ar.

Diante do exposto, solicito após aprovação dos nobres pares desta edilidade, que esta indicação seja encaminhada ao poder executivo, para as implementações necessárias em benefício da população.

Gabriele Valeska

Vereadora Municipal